



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08.11.01/2023**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, consoante autorização do(a) Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente o(a) Senhor(a) Thiago Oliveira Pinheiro, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **locação de imóvel destinado ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMUTRAN, junto a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Beberibe/CE, pelo período de 12 (doze) meses.**

**1 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Exposição de Motivos firmado pelo(a) Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente o(a) Senhor(a) Thiago Oliveira Pinheiro, atestando as características do imóvel que possui as condições ideais de instalação e localização que justificaram sua escolha, além da inexistência de outro imóvel apto e disponível para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, especificamente para abrigar a Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMUTRAN, junto a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Beberibe/CE, bem como que o preço mensal está compatível com o mercado imobiliário local.

2. Decreto nº 19.04.01 de 19 de abril 2023, que nomeia Antônio Carlos Alves da Silva - Presidente, Helano Jobson Carvalho Moreira, Thiago Oliveira Pinheiro, Rajogélio dos Reis Santiago e Edson Lima - membros, para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

3. Laudo de Avaliação.

4. Decreto Nº 50 de 09 de setembro de 2019, que disciplina os procedimentos de instrução e tramitação dos processos de dispensa de licitação com vistas à locação de imóveis de particulares pela Prefeitura Municipal de Beberibe e dá outras providências.

5. Minuta do Contrato de Locação a ser celebrado entre as partes estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pelas Leis das Licitações (Lei 8.666/93) e do inquilinato (Lei 8.245/91).

*WU*



Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**"Art. 24 - É dispensável a licitação:"**

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do "Códex Licitatório", vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos





administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética,  
2000.p.252).

## 2 - RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu no imóvel situado a Rua.: João Baltazar, nº 404 - Centro - Município de Beberibe - Estado do Ceará, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo(a) Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente o(a) Senhor(a) Thiago Oliveira Pinheiro, conforme abaixo:

- O prédio é adequado para o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMUTRAN, junto a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Beberibe/CE.

- Localização de fácil acessibilidade;

- Inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o objeto em tela na localidade de Centro - Município de Beberibe - Estado do Ceará.

## 3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O Preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** mensais, abaixo do estabelecido pelo Laudo de Avaliação do Imóvel.

## 4 - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTES DE RECURSO
2101 - Sec. Planej. Desenvolv. Urbano e Meio Ambie.	15.453.0020.2.115 - Gerenciamento, Orientação, Controle e Fiscalização do Trânsito.	3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física.	3.3.90.36.15	1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Beberibe/CE, 11 de agosto de 2023.

  
Josimar Gomes Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao2023beberibe@gmail.com | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe